



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Lido em 13 OUT. 2025

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 de outubro de 2025
na Sessão ORDINÁRIA

35 de 13 OUT. 2025
Diretora

INDICAÇÃO Nº 538/2025

Autoria: Vereador Professor Nilson Pereira da Silva e demais vereadores signatários.

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, com **adesão dos vereadores signatários**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, **INDICA** ao Prefeito Municipal **Valdemar Gamba**, com cópia ao **Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, Sr. Robson Quintino**, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, a necessidade de **encaminhar Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, visando a alteração da Lei Municipal nº 1.005/2001, para dispor sobre a concessão de licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras contratadas temporariamente no âmbito da Administração Pública Municipal.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo promover a **valorização das servidoras públicas municipais contratadas por tempo determinado**, bem como assegurar a **proteção à maternidade e à primeira infância**, propondo que o Chefe do Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 1.005/2001**, que rege as contratações temporárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Conforme dispõe a minuta de projeto anexa, a proposta visa garantir às servidoras temporárias o direito à **licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, com remuneração integral, nos mesmos moldes atualmente assegurados às servidoras efetivas, promovendo **igualdade de tratamento e respeito à dignidade da pessoa humana**, além de fomentar o desenvolvimento físico, emocional e social adequado da criança em seus primeiros meses de vida.

A medida é compatível com os princípios constitucionais da **proteção integral à criança (art. 227 da Constituição Federal)** e da **isonomia entre servidores públicos**, sendo reconhecida inclusive por jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. A ausência de previsão expressa na Lei nº 1.005/2001 sobre o tema torna **necessária e oportuna a iniciativa do Poder Executivo**, observando-se, para tanto, o princípio da legalidade e o respeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme determina a **Lei Orgânica do Município (art. 41, § 1º, II)** e a **Constituição Federal (art. 61, §1º, II, "c")**.

A minuta de projeto de lei anexa a esta Indicação sugere a **inclusão de novo dispositivo (art. 9º-A) à Lei nº 1.005/2001**, dispondo sobre os critérios de concessão, prorrogação automática e vigência da licença-maternidade, com adequações orçamentárias pertinentes.

(Handwritten signatures of the signatories)

Lido em 13 OUT. 2025
Responsável _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

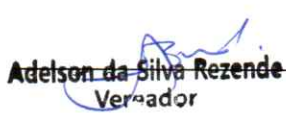
359 de 13 OUT. 2025
Diretora _____

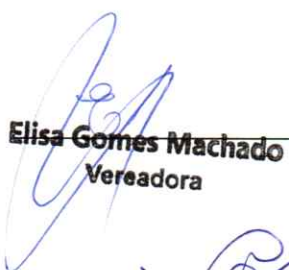
A efetivação dessa proposta não apenas confere maior segurança jurídica à Administração, como também fortalece as políticas públicas de **equidade de gênero**, de **atenção à saúde da mulher** e de **fortalecimento dos vínculos familiares**, constituindo-se em avanço legislativo de grande alcance social.

Desta forma, **recomenda-se o acolhimento desta Indicação pelo Plenário**, e o subsequente envio ao Poder Executivo Municipal, para **análise técnica e eventual elaboração do respectivo Projeto de Lei**, com base na minuta anexa.

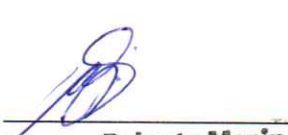
Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 08 de outubro de 2025.

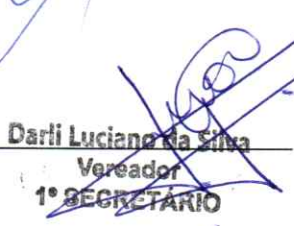

Nilson Pereira da Silva
Vereador “Professor Nilson”


Adelson da Silva Rezende
Vereador


Elisa Gomes Machado
Vereadora


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador


Marcos Roberto Menin
Vereador

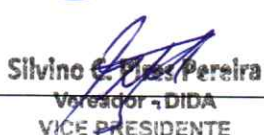

Darli Luciano da Silva
Vereador
1º SECRETÁRIO


Francisco Ailton dos Santos
Vereador - PRESIDENTE

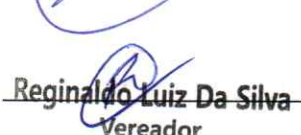

Claudinei de Souza Jesus
Vereador

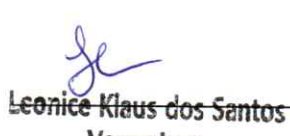

Francisco Ramos da Silva
Vereador - CHICÃO

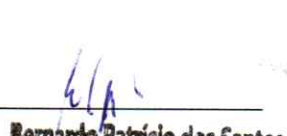

Oslen Dias dos Santos
Vereador - TUTI


Silvino C. Dias Pereira
Vereador - VICE PRESIDENTE


Darlan Carvalho Trindade
Vereador
2º SECRETÁRIO


Reginaldo Luiz Da Silva
Vereador


Leonice Klaus dos Santos
Vereadora


Bernardo Patrício dos Santos
Vereador

CMAF/jts/*



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 13 OUT/2025

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 2.XXX/2025

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 1.005, DE 22 DE MARÇO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA DISPOR SOBRE A LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS CONTRATADAS TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

13 OUT/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei nº 1.005, de 22 de março de 2001, passa a vigorar acrescida do **Art. 9º-A**, com a seguinte redação:

(...)

"**Art. 9º-A.** À servidora contratada por tempo determinado, nos termos desta Lei, será garantida a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A prorrogação da licença-maternidade para além dos 120 (cento e vinte) dias será automática, independentemente de requerimento formal.

§ 2º O direito à licença-maternidade estendida será assegurado desde que a contratação temporária esteja vigente na data do parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 3º Aplica-se à licença-maternidade prevista neste artigo o disposto na legislação municipal relativa à concessão de benefícios e direitos à gestante, no que couber."

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxx de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 13 OUT 2025
Responsável

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º xxx/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA A LEI Nº 1.005, DE 22 DE MARÇO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA DISPOR SOBRE A LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS CONTRATADAS TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta visa incluir na Lei nº 1.005/2001 a previsão de licença-maternidade de 180 dias às servidoras contratadas por tempo determinado, reconhecendo o direito à proteção à maternidade, à primeira infância e à valorização das servidoras públicas, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade de tratamento e proteção integral à criança.

A medida alinha-se à jurisprudência consolidada do STF e STJ quanto à extensão de direitos trabalhistas fundamentais aos servidores contratados temporariamente, bem como reforça o compromisso da Administração Pública com políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xxx de xxx de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
35ª de 13 OUT 2025
Mesa Diretora